



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANDOVALINA**

FONE/FAX (0 18) 277-1121 / 277-1122

AV. PREFEITO JOÃO BORGES FRIAS, 435 - CEP 19250-000 - CNPJ (ME) 44.872.778/0001-86

**LEI N° 862/2.002**

**de 11 de Fevereiro de 2002**

**Dispõe sobre a revogação da Lei Municipal nº 127/71 de 06 de Julho 1971.**

**DIVALDO PEREIRA DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Sandovalina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu promulgo e sanciono a seguinte lei:

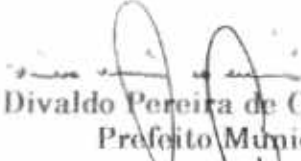
Artigo 1º - Fica revogada a Lei Municipal nº 127/71, de 06 de Julho 1971 que autoriza a adesão do Município ao programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP.

Artigo 2º - Fica ainda a Fazenda Pública Municipal autorizada a ressarcir os Servidores Municipais beneficiados com o abono do PASEP de que trata a Lei n.º 127/71, que por ventura deixarem de receber este benefício do Governo Federal, nas respectivas datas aprazadas.


Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam - se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sandovalina, 11 de Fevereiro de 2002.

  
**Divaldo Pereira de Oliveira**  
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada em data supra e afixado em local de costume.

  
**Maria Pereira de Oliveira**  
Chefe de Gabinete